

Lei nº-  
726/2019  
LOA



24.183.642/0001-31  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5N  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUNQUEIRO – ALAGOAS**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE** - Mônica Emília Cavalcante Ferreira, Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação, que a Lei 726/2019, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Junqueiro para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”, foi registrada em livro específico de acordo com o Regimento Interno da casa, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Casa legislativa na data constante no bojo do expediente, e arquivado na Secretaria da Casa também nesta data, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Junqueiro, tudo em conformidade com seu Artigo 88, §1º da Lei Orgânica que dispõe sobre a Organização Politico-Administrativa do Município de Junqueiro. O referido é verdade e dou fé.

Junqueiro, 20 de junho de 2019.

  
Mônica Emília Cavalcante Ferreira

**Diretora Administrativa da Câmara de Vereadores de Junqueiro**



**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2019**

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUNQUEIRO**, Estado de Alagoas, Sr. Marcos André de Jesus Pereira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. Art. 39, inciso IV do Regimento Interno e 34, inciso IV da LOM:

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 012/2018, de autoria do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo;

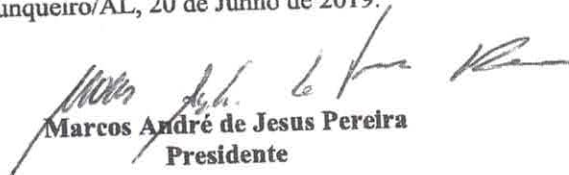
**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 56, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 726/2019 oriunda do projeto de Lei nº 12/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Junqueiro/AL, 20 de Junho de 2019.

  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2019

24.183.642/0001-31  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5N  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL

LEI Nº 726/2019 de 20 de junho de 2019.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Junqueiro para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providencias"

Marcos André de Jesus Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do Art. 43, inciso III, no uso de suas atribuições legais, especialmente Art. 39, inciso IV do Regimento Interno e 34, inciso IV da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal vetou parcialmente e o Plenário rejeitou o veto, sendo encaminhada ao Prefeito novamente deixou de sancionar no prazo legal, e assim, eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Junqueiro para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$136.527.798,00 (Cento e Trinta e Seis Milhões e Quinhentos e Vinte e Sete Mil e Setecentos e Noventa e Oito Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 94.734.468,57 (Noventa e Quatro Milhões e Setecentos e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 41.793.329,43 (Quarenta e Um Milhões e Setecentos e Noventa e Três Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos).

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 136.527.798,00 (Cento e Trinta e Seis Milhões e Quinhentos e Vinte e Sete Mil e Setecentos e Noventa e Oito Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

**QUADRO I**

Descrição	Fontes do Tesouro	Outras Fontes	Valor
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	10.162.511,69	10.162.511,69
Contribuições	0,00	6.852.139,53	6.852.139,53
Receita Patrimonial	0,00	271.035,01	271.035,01
Receita de Serviços	0,00	152.144,55	152.144,55
Transferências Correntes	0,00	92.368.899,90	92.368.899,90
Outras Receitas Correntes	0,00	14.200,18	14.200,18
Operações de Crédito	0,00	22.945,08	22.945,08
Alienação de Bens	0,00	100.000,00	100.000,00
Transferências de Capital	28.646.025,42	3.491.100,96	32.137.126,38
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	0,00	- 5.553.204,32	- 5.553.204,32
<b>TOTAL</b>	<b>28.646.025,42</b>	<b>107.881.772,58</b>	<b>136.527.798,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2019

Seção II  
Da Fixação da Despesa

24.183.642/0001-31  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5N  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 136.527.798,00 (Cento e Trinta e Seis Milhões e Quinhentos e Vinte e Sete Mil e Setecentos e Noventa e Oito Reais ), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO	93.130.052,57	41.793.329,43	134.923.382,00
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO	1.604.416,00	0,00	1.604.416,00
<b>TOTAL</b>	<b>94.734.468,57</b>	<b>41.793.329,43</b>	<b>136.527.798,00</b>

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	1.604.416,00	0,00	1.604.416,00
Administração	6.539.390,39	0,00	6.539.390,39
Segurança Pública	476.876,76	0,00	476.876,76
Assistência Social	0,00	5.253.414,60	5.253.414,60
Previdência Social	0,00	7.434.671,81	7.434.671,81
Saúde	0,00	29.105.243,02	29.105.243,02
Educação	51.815.649,24	0,00	51.815.649,24
Cultura	402.578,25	0,00	402.578,25
Direitos da Cidadania	415.235,26	0,00	415.235,26
Urbanismo	21.232.337,11	0,00	21.232.337,11
Habitação	1.170.000,00	0,00	1.170.000,00
Gestão Ambiental	1.154.269,72	0,00	1.154.269,72
Agricultura	2.917.753,44	0,00	2.917.753,44
Comércio e Serviços	684.028,58	0,00	684.028,58
Transporte	2.809.077,18	0,00	2.809.077,18
Desporto e Lazer	186.000,00	0,00	186.000,00
Encargos Especiais	2.125.956,64	0,00	2.125.956,64
Reserva	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>94.734.468,57</b>	<b>41.793.329,43</b>	<b>136.527.798,00</b>

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.489.299,06	17.500.626,95	49.989.926,01
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	85.956,64	0,00	85.956,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.934.831,25	19.354.874,23	42.289.705,48
INVESTIMENTOS	35.852.097,47	4.937.828,25	40.789.925,72
INVERSOES FINANCEIRAS	282.284,15	0,00	282.284,15
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.890.000,00	0,00	1.890.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>94.734.468,57</b>	<b>41.793.329,43</b>	<b>136.527.798,00</b>

Seção III  
Das Autorizações



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2019

24.183.642/0001-31  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5N  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL

~~Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:~~

~~I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, inciso I e §2º da Lei 4.320/64;~~

~~II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;~~

~~III - decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art.43, inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, inciso VI da Constituição Federal;~~

~~IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, inciso IV da Lei 4.320/64; (~~

~~V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.~~

~~§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.~~

~~§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.~~

~~§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00. (Artigo Integralmente vetado pela emenda supressiva 001/2018)~~

~~Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.~~

~~(Artigo integralmente vetado pela emenda supressiva 001/2018)~~



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2019

Capítulo III


Seção I  
Das Disposições Finais

24.183.642/0001-31  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO  
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5N  
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Junqueiro/AL, 20 de junho de 2019.

  
Marcos André de Jesus Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Junqueiro



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**ERRATA:**

O Prefeito Municipal de Junqueiro, Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando que a Lei Complementar 95 de 1998 determina que as leis ordinárias possuam numeração sequencial e que houve equívoco e erro material na numeração da Lei Municipal nº 720/2019 que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e dá outras providências*”, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 06 de junho de 2019, Edição 1050, promove a seguinte errata da numeração, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

Assim, na referida publicação,

**ONDE SE LÊ:**

“LEI Nº 720/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019”

**LEIA-SE:**

“LEI Nº 736/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019”.

Junqueiro, 14 de novembro 2019.

  
**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**

Prefeito do Município de Junqueiro

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA:**

O Prefeito Municipal de Junqueiro, Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando que a Lei Complementar 95 de 1998 determina que as lei ordinárias possuam numeração sequencial e que houve equívoco e erro material na numeração da Lei Municipal nº 720/2019 que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e dá outras providências*", publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 06 de junho de 2019, Edição 1050, promove a seguinte errata da numeração, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

Assim, na referida publicação,

**ONDE SE LÊ:**

"LEI Nº 720/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019"

**LEIA-SE:**

"LEI Nº 736/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019".

Junqueiro, 14 de novembro 2019.

**CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**  
Prefeito do Município de Junqueiro

**Publicado por:**

Jaclécia de Aquino Caetano  
Código Identificador:A2E45279

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/11/2019. Edição 1167  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>